Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 77/2008

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 317 / 2008
C.M. PALMITAL 01 / 12 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 01 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

~~PROJETO DE LEI N. 038/2008 - PM~~

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 e firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Promoção Social.

Artigo 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.10 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social
08244– Assistência Comunitária
082440107 Desenvolvimento Social
082440107.2.144000 – Subvenções para Entidades Assistenciais
3.3.50.43.01.0000 SUBVENÇÕES SOCIAL ENTIDADES TERCEIRO SETOR
Fonte...: 01 TESOURO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 38.900,00 Anuais
APAE até R$ 43.200,00 Anuais
APAE CONSTRUÇÃO R$ 50.000,00
SOS até R$ 6.500,00 Anuais
CEREA..... até R$ 10.200,00 Anuais

APABEM	até R$ 93.100,00 Anuais
Nosso Lar - Assis	até R$ 3.400,00 Anuais
Amor Exigente	até R$ 7.100,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti	até R$ 11.500,00 Anuais
Tobias de Aguiar SEADS	até R$ 14.200,00Anuais
Tobias de Aguiar Prefeitura	até R$ 39.600,00Anuais
CERONE	até R$ 6.500,00 Anuais
Clube Feminino de Proteção à Infância	até R$ 78.000,00 Anuais
Associação Projeto Vida- Presidente Prudente	até R$ 14.200,00 Anuais

Total das Entidades Área Social.....até R$ 416.400,00 Anuais

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de dezembro de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Cartógrafo
C.M. Palmital, 15 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 16 / 12 / 08
OFÍCIO Nº 252 / 08
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo